

CONSELHO PEDAGÓGICO

ASSUNTO: Regulamento Eleitoral

Considerando:

- o art. 15º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, que se refere à composição do Conselho Pedagógico, eleição e mandato:

O Conselho Pedagógico, na sua reunião de 21 de novembro de 2017, deliberou aprovar o regulamento e calendário eleitoral, para eleição do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, anexos à presente deliberação e fazendo parte integral da mesma.

Portalegre, 21 de novembro de 2017

O Presidente do Conselho Pedagógico

Sergio Duarte Correia

O Vice-presidente do Conselho Pedagógico

Rui Alberto Valente

Eleição do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre

Regulamento Eleitoral

(Aprovado pela Deliberação CP-08/2017)

- 1 - De acordo com o artigo 15º, n.º 1, dos estatutos da ESTG, é constituído o Conselho Pedagógico, cuja composição, no total de 16 membros, terá 8 representantes do corpo docente e 8 representantes do corpo discente;
- 2 - A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é realizada por sufrágio secreto, por listas, e segundo o método de Hondt;
- 3 - A eleição dos 8 representantes do corpo docente será realizada por, e de entre, os docentes a lecionar na ESTG em tempo integral;
- 4 - Cada lista de representantes de docentes deverá conter 8 membros efetivos e oito membros suplentes e ser subscrita, pelo menos, por todos os seus membros;
- 5 - A eleição dos 8 representantes do corpo discente realiza-se por lista, contendo 8 membros efectivos e 16 membros suplentes subscrita, pelo menos, por todos os seus membros;
- 6 - São eleitores e elegíveis todos os discentes do 1.º, do 2.º ciclo e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.
- 7 - Nas listas candidatas devem estar representados o maior número possível de cursos;
- 8 - O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de quatro anos para os professores e de dois anos para os estudantes, podendo ser renovados;
- 9 - As vagas que ocorrem no Conselho Pedagógico são preenchidas pelos elementos suplentes, pela ordem indicada na lista de candidatos;
- 10 - É da responsabilidade da Direção divulgar publicamente os cadernos eleitorais e do Conselho Pedagógico em colaboração com a direção divulgar as listas de candidatos a representantes de docentes e discentes;
- 11 - A não apresentação de listas em algum dos corpos de representantes obrigará:
 - a. No caso dos docentes a votação nominal nos elementos que compõem esse corpo, podendo o voto recair sobre qualquer um dos elementos que não tenha declarado indisponibilidade, por escrito, ao Presidente do Conselho Pedagógico;

- i. Em caso de empate serão critérios de desempate, pela seguinte ordem:
 1. Categoria profissional mais elevada;
 2. Maior antiguidade na ESTG;
 3. Mais tempo de serviço no ensino superior;
 4. Idade mais elevada;
 - b. No caso dos discentes, a Associação Académica do IPP ficará responsável pela apresentação de uma lista;
- 12 - As eleições decorrem sob a forma de mesa eleitoral, presidida pelo presidente do Conselho em exercício, ou por quem o mesmo delegue, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, entre as 10h00 e as 19h00:
 - a. No caso dos docentes decorrerá na Sala dos Conselhos, tendo uma comissão nomeada para o efeito, pelo Conselho Pedagógico;
 - b. No caso dos discentes, decorrerá no átrio da ESTG, tendo uma comissão nomeada para o efeito, pelo Conselho Pedagógico;
- 13 - O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os professores de carreira do Conselho que não tenham declarado indisponibilidade, por todos os seus membros em reunião expressamente convocada para esse efeito, pelo Presidente do Conselho pedagógico cessante, que preside até à tomada de posse do presidente eleito;
- 14 - O Presidente eleito tomará, de imediato, posse perante o Presidente cessante, o qual cessará funções a partir desse momento, e passará a presidir à reunião;
- 15 - A votação, na qual serão utilizados boletins de voto especificamente criados para o efeito, decorre por escrutínio secreto, sendo eleito o candidato que tiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes;
- 16 - Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a eleição para nova reunião a realizar nas 48h seguintes; se, na primeira votação dessa reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á ao desempate nos termos da alínea i., ponto a) do n.º 11 do presente regulamento;
- 17 - Caso não se verifiquem as condições referidas no n.º 16 haverá uma segunda votação, na qual serão elegíveis os dois docentes mais votados, caso de haver mais do que um docente;
- 18 - Se não se formar uma maioria absoluta, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se a situação se mantiver, adiar-se-á a eleição para nova reunião a realizar nas 48h horas seguintes, na qual será suficiente uma maioria relativa, desde

que o docente mais votado obtenha o voto de, pelo menos, $\frac{1}{3}$ dos membros presentes;

19 - Nessa mesma reunião, o Presidente eleito deve indigitar o Vice-Presidente;

20 - As dúvidas ou casos omissos são decididos pela Comissão Permanente do Conselho Pedagógico em respeito com os regulamentos em vigor.

Anexo I

1.	Afixação dos cadernos eleitorais	30/11/2017
2.	Apresentação de listas dos representantes dos docentes e dos representantes dos discentes	Até 7/12/2017
3.	Verificação da existência de listas e regularidade das mesmas	12/12/2017
4.	Caso não existam listas: - Declaração de indisponibilidade dos docentes - Apresentação de listas dos discentes (Associação Académica)	15/12/2017
5.	Afixação da listagem dos docentes elegíveis e/ou da lista apresentada pela Associação Académica	18/12/2017
6.	Eleição	04/01/2018
7.	Reunião para tomada de posse dos membros eleitos e eleição do Presidente do Conselho Pedagógico (convocada pelo Presidente cessante)	15/01/2018